

DESPACHO N.º 438/JFA/2024

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços; e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação, cultura, tempos livres e desporto;
- V) A Freguesia de Alvalade considera relevante desenvolver projetos destinados às pessoas sêniores da freguesia, com vista ao desenvolvimento de programas destinados a promover um envelhecimento ativo desta população;
- VI) Se torna, assim, essencial a aquisição de serviços de planeamento, organização e acompanhamento de atividades, iniciativas e eventos dirigidos à população sénior de Alvalade, com vista à prossecução das seguintes tarefas:
 - a) Planeamento, organização e acompanhamento de conferências, palestras, workshops, visitas a museus, galerias, monumentos, regiões e programas lúdicos e de convívio, dirigidos à população sénior de Alvalade e adequados às estratégias de envelhecimento ativo;

- VII) A empresa *Ensaio Navegante – Unipessoal Lda* reúne as aptidões necessárias para o desempenho das atividades pretendidas, devendo ser convidada a apresentar proposta;
- VIII) O contrato a celebrar será em regime de avença e terá início em setembro de 2024 e *terminus* em 31 de dezembro do mesmo ano;
- IX) O valor base não poderá exceder o montante de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável;
- X) A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento na orgânica 08.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme declaração em anexo;
- XI) Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta infra não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de planeamento, organização e acompanhamento de atividades, iniciativas e eventos dirigidos à população sénior de Alvalade” - Processo n.º 58/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 4 de setembro de 2024.

O Presidente,